

Brasília(DF), 2 de abril de 2020.

Ilustríssimo Senhor Professor **ANTÔNIO GONÇALVES DIAS**,
 Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR- ANDES-SINDICATO
 NACIONAL.**

**Ref.: ANDES-SN - Eleições SSinds
 - Orientações Jurídicas Gerais.**

Prezado Prof. Antônio,

1. Em atenção ao solicitado por esse Sindicato Nacional, vimos, por intermédio desta, apresentar orientações jurídicas gerais para as Seções Sindicais (SSinds) que se encontram com seu processo eleitoral em vias de se iniciar ou já em curso.
2. Antes de qualquer considerando, cumpre registrar que é pública e notória a gravidade da situação causada pela pandemia do coronavírus em nosso país. Com o seu avanço, estão sendo tomadas diversas medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos públicos e privados e circulação de pessoas buscando evitar a sua propagação, que certamente impactarão nos processos eleitorais das SSinds.
3. Primeiramente, recomenda-se que as assessorias jurídicas de cada seção sindical, levando em conta o Estatuto do ANDES-SN e o regimento da SSind, analisem as alternativas viáveis para assegurar as eleições, mesmo que isso implique na momentânea suspensão do processo eleitoral e eventual necessidade de extensão do mandato da atual diretoria.
4. Certamente, algumas dessas alternativas, diante da omissão

regimental e estatutária, exigirá das respectivas assessorias jurídicas um esforço hermenêutico buscando encontrar soluções que permitam a realização do pleito, evitando-se questionamentos futuros acerca de sua validade.

5. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica Nacional sugere que as alternativas a serem construídas, na medida do possível, em especial diante da impossibilidade de reunião das instâncias deliberativas regimentalmente previstas, levem em conta a legitimidade, representatividade e publicidade das decisões a serem adotadas, assegurando-se em todos os casos a igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

6. Outrossim, recomenda-se que todas as decisões sejam devidamente registradas e fundamentadas, explicitando-se os motivos que levaram a sua adoção.

7. Essas medidas buscam minimizar os riscos de questionamentos de uma acefalia na direção da SSind frente a terceiros, inclusive levando a uma impossibilidade de registro em cartório de seus novos atos constitutivos e até mesmo da movimentação dos seus recursos financeiros, gerando, por consequência, uma paralização de suas atividades.

8. Por obvio, acaso essa situação ocorra, podemos nos valer de medidas judiciais que busquem garantir o funcionamento da SSind, justamente em razão da excepcionalidade do momento.

9. Desde já, esta AJN coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF n.º 12.557